



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 60/2025/PGM



INTERESSADO: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02603001/25/

DISPENSA PRESENCIAL – 7/2025-310301-FMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 3.036 (TRÊS MIL E TRINTA E SEIS) QUILOGRAMAS DE PEIXE TAMBQUI (FRESCO) IN NATURA, OBJETIVANDO A DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, NO PERÍODO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DA “SEMANA SANTA”, A FIM DE ATENDER A REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEUS NÚCLEOS CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL). FUNDAMENTADO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

EMENTA:

1. DIREITO ADMINISTRATIVO. 2. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA PRESENCIAL. 3. FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA. 4. PARECER FINAL.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação da COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, para emissão de parecer final referente a **DISPENSA PRESENCIAL – 7/2025-310301-FMAS**, para análise se os procedimentos rituais adotados pelos agentes de contratação, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

Eis o que tínhamos a relatar. Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
PROCURADORIA GERAL



público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Cumprindo registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos concernentes à legalidade da fase externa da contratação que ora submete a análise, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, excluídos todos e quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes de contratação envolvidos, tendo em vista não ser papel da assessoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa e não vinculante que visa apoiar o gestor, nos trilhos da juridicidade, a viabilizar a política pública desejada, porém, cabe a autoridade competente tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público, não se vinculando ao parecer jurídico. Assim, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

III.1. Da Dispensa.

Trata-se de **DISPENSA PRESENCIAL – 7/2025-310301-FMAS**, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 3.036 (TRÊS MIL E TRINTA E SEIS) QUILOGRAMAS DE PEIXE TAMBQUI (FRESCO) IN NATURA, OBJETIVANDO A DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, NO PERÍODO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DA “SEMANA SANTA”, A FIM DE ATENDER A REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DA SECRETARIA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
PROCURADORIA GERAL



MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL E DE SEUS N CLEOS CRAS (CENTRO DE REFER NCIA DA ASSIST NCIA SOCIAL). FUNDAMENTADO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERA  ES.

Cumpra dizer que a licita  o, por for a de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucionais (Lei n  14.133/2021),   regra para a Administra  o P blica, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de servi os mediante pr vio processo seletivo, assegurando condi  es de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar, objetivando a sele  o da proposta apta a gerar o resultado de contrata  o mais vantajoso para a Administra  o P blica.

Nos moldes da Lei n  14.133/2021 define diversas modalidades de licita  o. Para o caso em an lise, a modalidade escolhida foi DISPENSA, que entendemos ser a modalidade adequada para o caso em an lise, pois, nos termos do **inciso II do art. 75 da lei de licita  es e contratos**, juntamente do **DECRETO n  12.343**, de 30 de dezembro de 2024 a licita  o ser  dispens vel para a contrata  o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no presente caso, posto que o valor da aquisi  o se deu no valor total de R\$ 57.684,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

Ademais, nos autos constam a defini  o do objeto, formaliza  o da demanda, justificativa da necessidade de contrata  o, estimativa de despesa, especifica  o t cnica e quantitativo do objeto, cota  o de pre os, an lise de riscos, declara  o or ament ria, resultados pretendidos, riscos e viabilidade da contrata  o, termo de refer ncia, desse modo, encontra-se em harmonia ao m nimo exigido em lei, em especial, no disposto artigo 72 e seus incisos, da Lei n  14.133/2021.

Desta forma,   poss vel aferir que os autos do processo se encontram devidamente instr idos, o que evidencia o atendimento das exig ncias legais, nos parecendo ser a solu  o mais adequada para atendimento das necessidades Secretaria Municipal de Assist ncia Social/Fundo Municipal de Assist ncia Social e de seus N cleos CRAS, pois, constitui uma contrata  o de servi os indispens vel ao pleno funcionamento das suas atividades, como demonstra a justificativa da contrata  o.

Portanto, a realiza  o da contrata  o se encontra em conson ncia com as exig ncias m nimas contidas na Lei para fins de contrata  o nesta sistem tica de licita  es.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
PROCURADORIA GERAL



IV. DO RESULTADO

Sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a garantia do atendimento do interesse público.

Em análise das atas presentes aos autos, tem como vencedora a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE DOM ELISEU - COOAGRO - CNPJ: 20.649.551/0001-98**, com itens no valor total de **R\$ 57.684,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

Observa-se que os procedimentos ocorreram dentro da normalidade com a habilitação da empresa e da Análise do Termo de Adjudicação verifica-se que todos os itens foram devidamente aprovados e adjudicados.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Municipal manifesta-se no sentido de que os agentes de contratação agiram dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática e, após minuciosa análise de todo o tramite da Dispensa examinada, não vislumbro nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização da contratação, tendo em vista que parecem ter sido elaboradas em obediência aos ditames legais, razão pela qual, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da **DISPENSA PRESENCIAL – 7/2025-310301-FMAS**, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Dom Eliseu/PA.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Eliseu/PA, 09 de abril de 2025.

CLAUDEMIR
VIEIRA DA
SILVA:43154
514287

Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VIEIRA DA
SILVA:43154514287
Dados: 2025.04.09
17:45:29 -03'00'

CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal n. 014/2025/GP